



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.º 124/2021 – PJ/SEMTRAS, 29 de dezembro de 2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMTRAS.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021 – SEMTRAS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICO

I - DA CONSULTA E DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento que visa prorrogar o prazo do Contrato Nº 052/2021, firmado em 05 de novembro de 2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social - SEMTRAS e a empresa U F AGUIAR – ME, e cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao CONVÊNIO/MC Nº 888012/2019 PLATAFORMA + BRASIL, com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

A proposta é prorrogar o contrato pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 01/01/2022 a 25/02/2022.

Iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, tendo sido minutado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 052/2021, o qual se submete a esta Procuradoria para análise e manifestação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

A prorrogação do contrato referido resta autorizada pela Ordenadora de Despesas.

Sendo que o primeiro termo de aditivo do contrato administrativo nº 041/2021 - SEMTRAS, devidamente autuado em 23 de dezembro de 2021, até o momento, está instruído com:

i) Memorando interno nº 053/2021 – Planejamento/SEMTRAS do Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas, contendo 2 (duas) folhas, que solicita a prorrogação do contrato;

ii) **Relatório de acompanhamento do contrato** emitido pelo fiscal do contrato de 20/12/2021, no qual informa que o instrumento contratual tem **vigência pelo período de 23/09/2021 à 31/12/2021, declara a execução do objeto regular por não ter intercorrências que eivem as obrigações e solicita a prorrogação do contrato por conter saldo;**

iii) Ofícios 1018/2021 – SEMTRAS e Ofício 071/2021, respectivamente, do Gabinete da SEMTRAS suscitando manifestação acerca do interesse do contratado em aditar o contrato e do contratado, U F AGUIAR EIRELI, sinalizando positivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

- iv) Certidões de regularidade da empresa contratada;
- v) Autorização emitida pela Ordenadora de despesa em 27/12/2021, contendo 1 (uma) folha;
- vi) Justificativa para a formalização do primeiro aditivo contratual, emitida em de 27/12/2021, na qual é demonstrado que se amolda a regra do artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que há saldo para o objeto e vantagem econômica para a administração pública, contendo 2 (duas) folhas;
- vii) Minuta do primeiro termo aditivo do contrato nº 051/2021 SEMTRAS, contendo a descrição do objeto, nova vigência de 03 (três) meses pelo período de 01/01/2022 a 31/03/2022, dotação orçamentária *por apostilamento*, ratificação e publicação;
- viii) Contrato nº041/2021 SEMTRAS, contendo 8 (oito) folhas;
- ix) Cotações de preços.

É o breve relatório. Passo análise técnico-jurídico do presente procedimento.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES SOBRE O PLEITO

Destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo administrativo ora analisado, tratando-se de consultoria estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, **competete registrar que o presente parecer expressa posição opinativa técnico-jurídica sobre o aspecto da legalidade do procedimento de aditivo contratual**, a luz das disposições normativas vigentes, sem abranger questões de interesse e oportunidade dos atos praticados, no âmbito discricionário.

Assim, a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam. Da mesma forma, os atos administrativos já exarados, em especial os relacionados às eventuais prorrogações anteriores ou concessões de reajustes, escapam ao objetivo da consulta, que não os aborda, nem os ratifica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado refere-se à prorrogação de prazo de objeto contratual não executado, com fundamento nos artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Na justificativa, além de expressar que a pretendida prorrogação atende as disposições do artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, aponta que a dilação pelo período de três meses **se faz necessária haja vista o fim do prazo da vigência do pacto em 31/12/2021**, bem como se verifica da justificativa e do relatório de acompanhamento que existe saldo para o objeto e **que existem condições e preços favoráveis, eis que manterão o preços inicialmente contratados.**

O fato é que a prorrogação do contrato pelo período de 03 (três) meses encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem **prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;” (grifo nosso)

Ademais, cumpre lembrar que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual deve observar a indispensável vantajosidade, de modo que no presente caso está sendo justificado que **não há alteração no preço do objeto do contrato**, o que representa grande vantagem para a Administração, tendo em vista que com a pandemia houve uma alta constante nos valores dos materiais permanentes de uma forma geral.

Logo, tanto o princípio constitucional da eficiência como o princípio da economicidade que norteiam as licitações estão plenamente satisfeitos, assim com base no artigo 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993 é mais vantajoso à administração pública prorrogar o contrato pelo período de 03 (três) meses visando à eficiência e economia, sem alteração da quantidade inicialmente contratada e dos valores unitários evitando, no momento, a deflagração de procedimento licitatório para posteriormente contratar o fornecimento de materiais permanentes com valores superiores, o que após a pandemia tem sido uma constante ascendente.

Convém registrar, que como expresso na minuta do aditivo, para a execução do objeto contratual a reserva orçamentária será realizada mediante apostilamento, isto logicamente, porque o contrato será projetado para o exercício financeiro de 2022.

Assim, a presente prorrogação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito por meio de aditivo de prazo por restarem atendidos os pressupostos, tais como: 1. previsão contratual; 2. manifestação da contratada pelo interesse na prorrogação do contrato; 3. foram mantidos os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original; e, 4. minuta de termo aditivo.

Advirta-se, contudo, que as cautelas observadas na ocasião da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das exigências para a contratação com base na Lei nº 8.666/93.

Isto, considerando recomenda-se:

- 1) Que sejam realizados os procedimentos necessários à publicidade do ato, nos termos do disposto no artº 61, parágrafo único da lei de licitações e contratos;
- 2) A observância da manutenção das condições para celebração de contrato com a administração pública, especialmente as certidões que atestam a regularidade fiscal da contratada.

Assim, a presente prorrogação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito por meio de aditivo de prazo por estarem presentes os pressupostos.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as previsões normativas citadas e ante os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, nos limites da lei nº 8.666/1993, a fim de subsidiar a Administração Municipal, esta Procuradoria Jurídica, uma vez vislumbrado o justificado interesse público:

OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da prorrogação do contrato epigrafado, desde que observadas as recomendações expostas e os limites legais pertinentes ao caso, devidamente mencionadas acima.

Por fim, é o parecer jurídico, salvo melhor juízo, sem insurgir-se no âmbito da conveniência e oportunidade do gestor, tampouco significar análise técnica documental de ocorrências, mister de encargo do Controle Interno.

Santarém-PA, 29 de dezembro de 2021.

Deyse Carolina Furtado dos Santos
Procuradora Jurídica
Dec. nº974/2021 - GAP/PMS